



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 10 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3175 – Resolução/CMDPD nº 001/2019.

RESOLUÇÃO/CMDPD Nº 001/2019

**Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho
Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga/MG, órgão deliberativo e controlador da Política da Pessoa com Deficiência, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3.294/2012.

Considerando a deliberação dos membros do conselho em assembléia realizada no dia 20 março de 2019 e por maioria absoluta de seus membros;

Considerando a necessidade de alterar o Regimento Interno do conselho com objetivo de atender adequação do mesmo as legislações vigentes, bem como a realidade do Município e dos membros;

Considerando a necessidade de dar publicidade ao Regimento Interno;

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga-MG.

**Regimento Interno do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência de CARATINGA– MG
(CMDPD)**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga – CMDPD, criado pela nº **Lei nº 3.294/2012** e alterada pela **Lei nº 3.614/2016**.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionará provisoriamente em local e instalação cedido.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e/ou extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Atribuições do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga MG:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais, bem como todas as legislações que dizem respeito à política dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

X - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

XIV - avaliar bienalmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação.

Capítulo III

Da Composição

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Assembléia com as entidades da

sociedade civil que atuam na área das Pessoas com Deficiência e outras instituições privadas que se interessam pela **causa das mesmas**.

§ 1.º Para a organização e a realização da Assembléia. O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência é composto por 06 membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, de conformidade com a Lei n.º **3.294/2012**, obedecendo a seguinte composição.

I – 06 (seis) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social, proveniente do Departamento de Planejamento Urbano ou Transito;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 01(um) representante de entidade que atue na área de deficiência;
- b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- c) 01(um) representante das Organizações Civas Comunitárias, podendo ser:
 - d) Associações de moradores;
 - b) Organizações não governamentais;
- c) Fundações prestadores de serviço de Assistência Social;
- d) 01(um) representante das organizações de sindicatos;
- e) 01 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- f) 01(um) representante do segmento da população com deficiência;

§ 1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos na Assembléia Municipal, com as entidades da sociedade civil que atuam na área das Pessoas com Deficiência e outras instituições privadas que se interessam pela causa das mesmas, e serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados, após a Assembléia, através de decreto municipal para o mandato de 2 (dois) anos;

Capítulo IV

Da Substituição Faltas e Perda do Mandato

Art. 8º - Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;

§ 1.º Os membros titulares do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4.º A substituição involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 9º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 02 (dois) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 10º - Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembléia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI - renúncia;

VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências).

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembléia Municipal com as entidades da sociedade civil que atuam na área das Pessoas com Deficiência.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembléia Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Da Organização

Art. 12 – O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões Especiais

Seção I

Do Plenário

Art. 13 – O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto de todos seus membros titulares ou suplentes, que os representem na ausência em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14 - As reuniões plenárias serão:

I - ordinárias realizadas mensalmente, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, cedida para as reuniões do Conselho, por convocação escrita pelo Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares ou suplentes, incluindo a pauta, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

II – extraordinárias convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - A participação do público será definida pelo Plenário

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 15 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria simples (50% +1) de seus membros, respeitando-se a paridade, com tolerância, de 15 minutos de atraso.

Art. 16 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, qualquer cidadão, objetivando contribuir para o bom funcionamento do Conselho que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17 – Para melhor desempenho do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 18 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 19 – Ao Plenário compete:

I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

II – criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

IV – deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V – alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária;

Art. 20 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido às 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II

Da Presidência e outros membros da Diretoria

Art. 23 – O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, em sessão plenária com quórum mínimo de maioria simples (50% +1) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O presidente, o vice-presidente e os secretários serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo que a função de presidente e as demais funções poderão ser ocupadas, alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental.

§ 2º - A eleição obedecerá à seguinte ordem:

I - eleição do presidente;

II - eleição do vice-presidente;

III - eleição do 1º secretário;

IV - eleição do 2º secretário;

Art. 24 – Compete ao presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V - manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do Conselho Das Pessoas com Deficiência os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – instalar as comissões constituídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 25 – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em suas falta e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do vice-presidente, o primeiro secretário assume as funções do presidente.

Art. 26 – Compete ao primeiro secretário;

I – elaborar as atas, coletar assinaturas dos presentes e colaborar no bom andamento das reuniões;

II – encaminhar as atas para a Secretaria Executiva dos Conselhos;

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 27 – As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º - O presidente e o relator das Comissões temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo VI

Do Funcionamento do CMDPD de Caratinga

Art. 28 – O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, sempre na terceira (4ª) quarta-feira de cada mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado), preferencialmente à 14:00 horas, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 04 (quatro) dias anteriores à reunião.

§ 3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 29 – O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Capítulo VII

Da Secretaria Executiva

Art. 30 – A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, contará com uma Secretaria Executiva que assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – O órgão Municipal a que se refere o Caput desse artigo deverá garantir que, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

Art. 31 - Compete a Secretaria Executiva:

I - expandir correspondência e arquivar documentos;

II – prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

III – informar os compromissos agendados à Presidência;

IV – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;

V – auxiliar a ou o primeiro Secretário lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

- VI – apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII – providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenária.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 32 – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Art. 33 – As sessões e as convocações do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembléia Municipal com as entidades que atuam na área das Pessoas com deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 34 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 35 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 36 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Caratinga MG, 26 de Março de 2019.

Jenadir João de Oliveira

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de abril 2019.

Jenadir João de Oliveira

Presidente do (CMDPD)